

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO DOS GABARITOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2012, torna público:

- **Art. 1**° Constam no Anexo I deste Edital as respostas aos recursos impetrados contra os gabaritos preliminares das provas objetivas do Concurso Público n° 001/2012.
- **Art. 2**° Constam no Anexo II deste Edital os gabaritos homologados das provas objetivas do Concurso Público n° 001/2012.
- **Art. 3**° Constam no Anexo III deste Edital os resultados preliminares das provas objetivas e práticas do Concurso Público n° 001/2012.
- **Art.4**° Fica designado, conforme item 11.1 do Edital acima citado, prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste o prazo para impetrar recurso contra os gabaritos preliminares.
- Art. 5° Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 6° Este edital e seu anexo será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Rifaina, publicado no jornal "Diário da Franca", disponibilizado no site www.eticaconcursos.com.br e no site www.rifaina.sp.gov.br.

Rifaina, aos 24 de Fevereiro de 2012.

HUGO CÉSAR LOURENÇO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

ANEXO I RESPOSTAS AOS RECURSOS

CANDIDATO	QUESTÃO	JULGAMENTO	PROVIDENCIA
JAQUELINE RIBEIRO	11	PROCEDENTE	QUESTÃO TEM GABARITO ALTERADO
			DE "D" PARA "C"
JAQUELINE RIBEIRO	14	IMPROCEDENTE	A REFERIDA OMISSÃO NÃO PREJUDICA
			A INTERPRETAÇÃO DA QUESTÃO.
			GABARITO MANTIDO.
JAQUELINE RIBEIRO	33	IMPROCEDENTE	CONSIDERANDO O DISPOSTO NA
			RESOLUÇÃO 279 DO COFEN (ABAIXO
			TRANSCRITA) FICA INDEFERIDO O
			RECURSO.GABARITO MANTIDO.

Resolução 279 - 16.06.2003 [Cofen]

Assunto: Confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso

Dispõe sobre a vedação da confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada, por profissional de enfermagem. Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, artigo 8º, IV e V;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/86 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 240/2000, em seus artigos 16 e 51;

CONSIDERANDO tudo o que mais consta no PAD COFEN nº 282/91, em especial, o Parecer de Relator nº 021, de 20/04/1994;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária do Plenário nº. 311;

RESOLVE:

Art. 1º - É defeso ao Profissional de Enfermagem a realização de confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2003.

Gilberto Linhares Teixeira COREN-RJ Nº 2.380 Presidente Carmem de Almeida da Silva COREN SP Nº 2254 Primeira-Secretaria

PIFAIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

ANEXO II GABARITOS HOMOLOGADOS

MOTORISTA

ENFERMEIRO

QUESTÃO	ALTERNATIVA		
01	A		
02	A C		
03	A		
04	В		
05	D		
06	A		
07	В		
08	D		
09	В		
10	A		
11	В		
12	С		
13	D		
14	B C D A		
15	С		
16	В		
17	D		
18	В		
19	D		
20	D A C C		
21	С		
22	С		
23	D		
24	ANULADA		
25	В		
26	D		
27	В		
28	D		
29	С		
30	D		
31			
32	C C		
33	D		
34	D C C A B		
35	С		
36	A		
37	В		
38	С		
39	В		
40	D		

QUESTÃO	ALTERNATIVA
01	C D C C D C A A D D C C
02	D
03	С
04	С
05	D
06	С
07	A
08	A
09	D
10	D
11	С
12	A
13	В
14	D
15	В
16	В
17	В
18	C
19	C
20	B C C D C C
21	C
	C
22 23 24	D
24	ANULADA
25	В
26	D
27	
28	B D C
29	C
30	D
31	В
32	В
33	C
34	A
35	D
36	A
37	В
38	D
39	В
40	A
	atar que a mesma nos

• A Banca Examinadora resolveu anular a questão n° 24 após constatar que a mesma possui erros formais que prejudicam a sua interpretação.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO ALTERNATIVA 01 \mathbf{C} D 02 C 03 C 04 05 D C 06 07 A 08 A 09 D 10 D $\overline{\mathbf{C}}$ 11 12 A 13 В 14 D 15 В В 16 В 17 C 18 19 C 20 D 21 $\overline{\mathbf{C}}$ 22 $\overline{\mathbf{C}}$ 23 D 24 **ANULADA** 25 В 26 D 27 В 28 D 29 C 30 D 31 В C 32 В 33 C 34 C 35 36 A 37 D 38 A 39 В 40 A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

QUESTÃO	ALTERNATIVA
01	С
02	D
03	С
04	С
05	D
06	С
07	D C C A A D D C C A
08	A
09	D
10	D
11	С
12	A
13	В
14	D B
15	В
16	B
17	В
18	С
19	С
20	D
21	C C D C C C D
22	С
23	D
24	ANULADA
23 24 25 26	B D
26	D
27	В
28	D
29	D C
30	D
31	С
32	A
33 34	D
34	A
35	В
36	В
37	A
38	C
39	D
40	В

• A Banca Examinadora resolveu anular a questão n° 24 após constatar que a mesma possui erros formais que prejudicam a sua interpretação.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

ANEXO III RESULTADOS PRELIMINARES

ENFERMEIRO

CLASSI- FICAÇÃO	NOME COMPLETO	RG	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1°	Saulo Pereira da Costa	MG13977508	75	APROVADO
2°	Alessandra Aparecida Ribeiro	353762271	55	APROVADO
3°	Jassiara Candida Silva	MG16299788	50	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSI- FICAÇÃO	NOME COMPLETO	RG	NOTA	SITUAÇÃO
1°	Jaqueline Araujo Ribeiro	468596781	57,5	APROVADO
2°	Veridiana Inês Gonçalves	353757585	55	APROVADO
3°	Sandra Regina de Oliveira Marques	248466380	50	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSI- FICAÇÃO	NOME COMPLETO	RG	NOTA	SITUAÇÃO	NASCIMENTO
1°	Ana Laura Florentino Redondo	307240812	57,5	APROVADO	09/06/1983
2°	Pedro Ivo dos Reis de Carvalho	446459549	57,5	APROVADO	04/12/1989
3°	Marcelo Flavio Chiareli	328540894	55	APROVADO	

MOTORISTA

CLASSI- FICAÇÃO	NOME COMPLETO	RG	PROVA OBJETIVA	PROVA PRATICA	SITUAÇÃO FINAL	NASCIMENTO
1°	Breno Jorge de Melo	446459689	70	APROVADO	APROVADO	
2°	Leonel Martins de Paula	16990066	55	APROVADO	APROVADO	
3°	Romildo Florentino da Silva	18792963	52,5	APROVADO	APROVADO	09/03/1971
4°	Thulio Eduardo Garcia Bisco	427970490	52,5	APROVADO	APROVADO	21/03/1985